

EDITAL Nº. 001/2023

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Tapira/MG, referente ao mandato Janeiro 2024 à Dezembro 2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICAT) DO MUNICÍPIO DE TAPIRA/MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições regentes da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº. 1535/2023 e a Resolução do CONANDA nº 231/2022, torna público o **Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Tapira/MG, para o exercício do mandato Janeiro 2024 à Dezembro 2027**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Tapira/MG, para o mandato **Janeiro 2024 à Dezembro 2027**, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tapira/MG, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº.1535/2023

1.2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tapira/MG – COMDICAT, composta por membros da sociedade civil e dos representantes governamentais, conforme a **Resolução nº. 05, de 30 de março de 2023**, do COMDICAT a qual será responsável por toda a condução do processo de escolha de que se trata o presente edital.

1.2.1. São impedidos de participar da Comissão Organizadora os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Organizadora em relação aos candidatos (as) ao cargo de conselheiro (a) tutelar.

1.3. Todo o processo de escolha dos (as) conselheiros (as) tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão

Organizadora para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

1.4. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação, para o mandato compreendido entre **janeiro 2024 à dezembro 2027**.

1.5. O prazo para impugnação deste edital será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

1.5.1 - As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICAT Tapira/MG, Rua Jovino Gomes de Menezes , N° 38, CEP: 38185-000, Tapira/MG de segunda-feira à sexta-feira durante período de 08h00min às 17h00min horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

1.5.2 - Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos nos itens 1.5 e 1.5.1, bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a).

1.5.3 - A impugnação interposta através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples no caso de procuração por instrumento público e do original no caso de procuração por instrumento particular acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do procurador (a).

1.5.4 - As razões da impugnação do edital não serão recebidas e protocoladas caso estejam ilegíveis.

1.5.5 - A análise e decisão das impugnações do edital porventura interposta caberão exclusivamente a Comissão Organizadora instituída pela Resolução n° 05/2023, do COMDICAT de Tapira/MG.

1.5.6 - Não caberá recurso da decisão da Comissão Organizadora que indeferir a impugnação do edital.

1.5. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

1.5.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no município, observada a regra de competência descrita no artigo 147, do Estatuto da Criança e do Adolescente. São

atribuições dos Conselhos Tutelares as constantes no artigo 95, 131 e 136, da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei municipal nº 1.535/2023.

1.5.2. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Tapira é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano para fins de execução orçamentária sem subordinação hierárquica ou funcional com o Poder Executivo municipal.

1.5.3. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seus membros de responderem por denúncias de eventuais infrações funcionais e administrativas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao qual incumbe presidir o processo administrativo disciplinar em face dos conselheiros tutelares em conformidade como disposto nos artigos 78 e 79 da Lei Municipal n.º 1.535/2023, sem prejuízo de oferecimento de representação criminal perante o Ministério Público em caso de indícios da prática de infração penal por parte do conselheiro no curso de processo disciplinar instaurado, observando o devido processo legal.

1.6. DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS SOCIAIS:

1.6.1. O (a) conselheiro (a) tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 1.380,60 (um mil, trezentos e oitenta reais e sessenta centavos) acrescido de vale alimentação no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), assegurado nos direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 1.535/2023 e em outras normas municipais concessivas de direitos aos (as) servidores (as) públicos municipais, desde que haja expressado extensão em lei desses direitos aos (as) conselheiros (as) tutelares no exercício da função.

1.6.2. Se o (a) servidor (a) municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro (a) ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.7. DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA:

1.7.1. A jornada de trabalho do (a) conselheiro (a) tutelar está descrita no artigo 48 da Lei Municipal 1.535/2023, o qual verbera “O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 18:00 horas, perfazendo carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, além dos plantões”.

1.7.2. Fora do expediente normal, disposto no item anterior, os (as) conselheiros (as) tutelares distribuirão entre si em escala de rodízio segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão de modo que sempre deverá um conselheiro (a) tutelar ficar escalado nos períodos noturnos, finais de semana e feriados.

1.7.3. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso sendo vetado qualquer tratamento desigual.

1.7.4. A função de conselheiro (a) tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.7.5. O exercício da função de conselheiro (a) tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. Somente poderá concorrer ao cargo de conselheiro tutelar o cidadão que preencher os seguintes requisitos:

I - ser pessoa de reconhecida idoneidade moral comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Estadual, Federal e Militar;

II - ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III - residir no município há, pelo menos, 1(um) ano;

IV - comprovar conclusão do ensino médio no ato da inscrição, mediante apresentação de diploma ou outro documento formal do educandário. Caso o

candidato esteja em fase de conclusão do ensino médio, deverá apresentar, inicialmente, uma declaração provisória da escola e até a data da posse proceder à entrega do documento de conclusão;

V - estar no gozo de seus direitos políticos;

VI - apresentar quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos;

VIII - submeter-se à avaliação psicológica, em caráter eliminatório.

2.2. Para efeito deste edital, consideram-se como experiência de atuação na área da criança e do adolescente, dentre outras as atividades desenvolvidas por:

- a) Professores especialistas em educação (pedagogos/as), diretores (as) e coordenadores (as) de escola, bibliotecários (as) e auxiliares de secretaria etc.;
- b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;
- c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos(as), educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
- d) Empregados (as) ou voluntários (as) de entidades não governamentais inscritas no COMDICAT que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento.

2.3. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

2.3.1. O (a) candidato (a) que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais candidatos (as), no que se refere ao conteúdo das fases, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.

2.3.2. Aos (as) candidatos (as) pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem

no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro tutelar.

2.3.3. Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o (a) candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das fases do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.

2.3.3.1. O laudo médico deverá ser original ou cópia simples, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo das inscrições.

2.3.3.2. O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise e decisão da Comissão Organizadora, que verificará a viabilidade e de razoabilidade do pedido.

2.3.4. O (a) candidato (a) que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha deverá realizá-las nas mesmas condições dos (as) demais candidatos (as).

2.3.5. O (a) candidato (a) que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar quaisquer prerrogativas especiais para participação no processo de escolha.

2.3.6. Para nomeação e posse, o (a) candidato (a) eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Prefeitura Municipal de Tapira-MG, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro (a) tutelar, nos termos previstos no item 2.3.2 deste edital e nas disposições legais vigentes.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em quatro etapas:

I - Inscrição dos (as) candidatos (as), a partir da análise dos requisitos do item 2 deste edital;

II - Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter eliminatório;

III - Avaliação psicológica, em caráter eliminatório;

IV - Processo de eleição dos (as) candidatos (as) à função de conselheiro (a) tutelar mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal secreto e facultativo, de todos os eleitores inscritos na 17ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais do Município de Tapira-MG.

4. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS (AS)

4.1. A inscrição do (a) candidato (a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o (a) candidato (a) deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro (a) tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período 03/04/2023 à 28/04/2023, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00 às 17h00, exceto feriado e ponto facultativo.

4.4. As inscrições serão feitas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano situada à Rua Jovino Gomes de Menezes n° 38, Bairro: Centro CEP: 38185-000 – Tapira/MG.

4.5. No ato de inscrição o (a) candidato (a) pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- a) Preencher requerimento em modelo próprio Anexo IV, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste edital;
- b) Apresentar original e fotocópia, de documento de identidade de valor legal, no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) Apresentar os documentos originais e fotocópia, exigidos no item 2.1 deste edital;
- d) Em relação ao item 2.1 I, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

4.6. A ausência de quaisquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da

inscrição.

4.7. A qualquer tempo poderá haver anulação das inscrições, as provas e/ou nomeação do (a) candidato (a), caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. Para controle interno do COMDICAT Tapira-MG, a Comissão Organizadora atribuirá numeração à inscrição.

4.9. DA IMPUGNAÇÃO:

4.9.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

4.9.2. Findo o prazo mencionado no item acima, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa;

4.9.3. A Comissão Organizadora Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

4.9.4. A Comissão Especial terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

4.9.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha;

4.9.6. As decisões da Comissão Organizadora serão fundamentadas, devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

4.9.7. Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso à Plenária do COMDICAT, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

4.9.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora fará publicar a relação definitivos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

4.9.9. Os candidatos considerados habilitados ao pleito, deverão se submeter à prova de

conhecimentos teóricos e práticos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, a qual será regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tapira;

4.9.10. Os candidatos terão o prazo de 02 (dois) dias para interposição de recurso com relação à prova de conhecimento, bem como em relação às questões apresentadas, contados após a divulgação da lista de candidatos aprovados nessa respectiva fase;

4.9.11. A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral terá o prazo de 01 (um) dia para divulgar o resultado dos recursos apresentados no item 4.9.10.;

4.9.12. Os candidatos poderão apresentar em 01 (um) dia recurso junto à Plenária do COMDICAT da decisão apresentada no item 4.9.11;

4.9.13. O COMDICAT deverá divulgar, em até 01 (um) dia, o resultado do recurso interposto, homologando a lista com os nomes dos candidatos classificados para a avaliação psicológica, com a respectiva convocação dos mesmos para participarem da próxima fase do Processo Eleitoral;

4.9.14. A avaliação psicológica será realizada dos dias 13/07/2023 à 14/07/2023, em locais e horários a serem definidos e regulamentados por Resolução;

4.9.15. Os candidatos terão o prazo de 02 (dois) dias para interposição de recurso com relação à avaliação psicológica, contados a partir da divulgação do resultado desta etapa;

4.9.16. A Comissão Organizadora terá o prazo de 05 (cinco) dias para divulgar o resultado dos recursos apresentados no item 4.9.15;

4.9.17. Os candidatos poderão apresentar em 01 (um) dia recurso junto à Plenária do COMDICAT da decisão apresentada no item 4.9.16;

4.9.18. O COMDICAT deverá divulgar, em até 01 (um) dia, o resultado dos recursos interpostos, a homologação dos resultados relativos à aplicação da avaliação psicológica e convocação dos candidatos considerados aptos a comparecerem à reunião a ser realizada conforme anexo VI do presente Edital;

4.9.19. Após a eleição, os candidatos que participaram dessa fase do Pleito, poderão interpor recurso acerca de fatos ocorridos no dia da eleição no prazo de 02 (dois) dias após a eleição;

4.9.20. A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral terá o prazo de 01 (um) dia, para divulgar o resultado dos recursos interpostos conforme disposto no item 4.9.19;

4.9.21. Os candidatos que participaram da Eleição poderão apresentar recurso junto à Plenária do COMDICAT no prazo de 02 (dois) dias após a divulgação da decisão emanada pela Comissão Organizadora do Pleito;

4.9.22. O COMDICAT divulgará o resultado dos recursos apresentados conforme item 4.9.21, em 01 (um) dia;

4.9.23. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

4.9.24. A relação nominal dos (as) candidatos (as), cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial dos Municípios e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICAT) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

5. DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) com suas alterações, Lei Municipal nº 1.535/2023 com suas alterações que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente bem como questões na área de informática.

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova constará de 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas para cada questão, sendo cada questão terá valor de 2 (dois) pontos e 05 (cinco) questões discursivas sendo cada questão no valor de 10 (dez) pontos, no total de 100 (cem) pontos.

5.4. O (a) candidato (a) terá 04 (quatro) horas para realizar a prova.

5.5. A prova será realizada no dia 25/06/2023 com início às 13 (treze) horas no endereço Avenida Geraldo Tomas de Aquino, número 610, Centro, CEP 38185-000, Tapira/MG, na Escola Municipal Alvina Alves de Rezende.

5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações no Diário Oficial dos Municípios e em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

5.7. É de responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8. Os (as) candidatos (as) deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, segunda chamada.

5.11. Será excluído do processo de escolha o (a) candidato (a) que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o (a) candidato (a) que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.13. O (a) candidato (a), com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 (vinte e quatro) horas

da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICAT) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

5.16. Serão aprovados (as) aqueles (as) que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.

5.17. A relação dos (as) candidatos (as) aprovados será publicada no Diário Oficial dos Municípios e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICAT) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

5.18. Será disponibilizado álcool gel e seguirá todo protocolo da ANVISA durante todo processo para recomposição dos membros do Conselho Tutelar.

6. DA 3ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro (a) tutelar.

6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro (a) para trabalhar com conflitos sociofamiliar atinentes ao cargo e exercer em sua plenitude as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal n° 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

6.1.2. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, os (as) conselheiros (as) devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta de comunicação de buscar e repassar informações de interlocução de negociação de articulação de administrar o tempo de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

6.2. A avaliação psicológica será realizada entre os dias 13/07/2023 à 14/07/2023, no endereço Rua Izaltino Amaral Fontoura, N° 35, CEP 38185-000, Tapira/MG, observando o horário previamente agendado para cada candidato (a), conforme mencionado no item 5.17.

6.3. Em hipótese alguma haverá avaliação psicológica fora do local e horário determinado ou segundo chamado.

6.4. Será excluído do processo de escolha o (a) candidato (a) que, por qualquer motivo não comparecer à avaliação psicológica nos horários e locais indicados.

6.5. O resultado final da avaliação psicológica do (a) candidato (a) será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

6.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os (as) candidatos (as) poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o (a) candidato (a) tenha sido considerado apto.

6.7. A relação dos (as) candidatos (as) habilitados (as) para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICAT) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

7. DA 4ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS (AS) CANDIDATOS (AS)

7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos (as) candidatos (as) habilitados (as), que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

- a) Aos votantes (que são documentos necessários etc.);
- b) As regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;

- e) À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
- f) À definição do número de cada candidato (a);
- g) Aos critérios de desempate;
- h) Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) À data da posse.

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos (as) presentes.

7.1.3. O (a) candidato (a) que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, na qual constará a assinatura de todos (as) os (as) presentes.

7.1.5. No dia 03/07/2023, será divulgada a lista definitiva dos (as) candidatos (as) habilitados (as), constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial dos Municípios e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICAT) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

7.2. Da Candidatura

7.2.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

7.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato (a) ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

7.3. Dos Votantes

7.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores na 17ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais/Município da Tapira-MG.

7.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

7.3.3. Cada eleitor (a) deverá votar em apenas 01 (um) candidato (a);

7.3.4. Não será permitido o voto por procuração.

7.4. Da Campanha Eleitoral

7.4.1. A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5 deste edital.

7.4.2. Os (as) candidatos (as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e propaganda gratuita na internet e nas redes sociais;

7.4.3. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

7.4.4. As instituições (Escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os (as) candidatos (as) deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro (a) tutelar.

7.4.5. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo este ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

7.4.6. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e serão supervisionados pelo COMDICAT;

7.4.7. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos (as) nas suas exposições e respostas;

7.4.8. Os (as) candidatos (as) convidados (as) para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

7.4.9. A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I - Em sítio do (a) candidato (a), com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo (a) candidato (a);

III - Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

- a) Candidatos (as); ou
- b) Qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdo.

IV - Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao COMDICAT, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral.

V - Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

VI - É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto própria quanto de terceiros.

7.4.10. Caberá ao candidato (a) fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

7.5. Das Proibições

7.5.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral, rádio, televisão, faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste edital.

7.5.2. É vedado receber o (a) candidato (a), direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) Entidade ou governo estrangeiro;
- b) Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) Concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) Entidade de direito privado que receba na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) Entidade de utilidade pública;
- f) Entidade de classe ou sindical;
- g) Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

- h) Entidades beneficentes e religiosas;
- i) Entidades esportivas;
- j) Organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- k) Organizações da sociedade civil de interesse público.

7.5.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc.) ao candidato (a).

7.5.4. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

7.5.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5.

7.5.6. É vedado ao (a) conselheiro (a) tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

7.5.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato (a).

7.5.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

7.5.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva com ou sem utilização de veículos.

7.5.10. É vedado ao (a) candidato (a) doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

7.6. Das Penalidades

7.6.1. O (a) candidato (a) que não observar as regras deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

7.6.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICAT Tapira/MG, Rua Jovino Gomes de Menezes n° 38, Tapira/MG, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora

e poderão ser apresentadas pelo (a) candidato (a) que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

7.6.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

7.6.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

7.6.5. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o (a) candidato (a) que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

7.6.6. A propaganda irreal insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisado pela Comissão Organizadora, havendo suspensão imediata.

7.7. Da eleição

7.7.1. A eleição ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023, em local e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 10 dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICAT) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

- a) Às 17h00minh do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial com foto;
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) O (a) votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os (a) candidatos (a) poderão fiscalizar ou indicar um (a) fiscal e um (a) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do (a) fiscal e do (a) suplente deverá ser indicado à Comissão

Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

g) No dia da votação o (a) fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.7.2. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

7.7.3. Do processo eletrônico de votação

a) O processo eletrônico de votação será realizado pelo COMDICAT por meio de urnas eletrônicas, mediante empréstimo da Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral.

b) Em caso de impossibilidade de realização do processo eletrônico de votação, seja por meio de urnas eletrônicas ou por meio de votação por célula, serão solicitados à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral ocorrendo neste caso à votação manualmente.

7.7.4. Será considerado inválido o voto:

- a) Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato (a) assinalado;
- b) Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) Em branco;
- e) Que tiver o sigilo violado.

7.8. Da mesa de votação

7.8.1. As mesas de votação serão compostas por membros do COMDICAT e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.8.2. Não poderá compor a mesa de votação o (a) candidato (a) inscrito (a) e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro/nora, irmãos, cunhado, tio/sobrinho, padrasto/madrasta e enteado(a).

7.8.3. Compete a cada mesa de votação:

- a) Solucionar imediatamente dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos lavrando a ata específica;

d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

7.9. Da apuração e da proclamação dos eleitos

7.9.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração extraindo o respectivo Boletim de Urna e em seguida encaminhá-los sob a responsabilidade do Presidente da Mesa ao Presidente da Comissão Organizadora.

7.9.2. A Comissão Organizadora de posse de todos os Boletins de Urna fará a contagem final dos votos e em seguida afixará no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

7.9.3. O processo de apuração ocorrerá sobre supervisão do COMDICAT.

7.9.4. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial dos Municípios, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICAT) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.

7.9.5. Os (as) 05 (cinco) primeiros (as) candidatos (as) mais votados (as) serão considerados (as) eleitos (as) e será nomeados (as) e empossados (as) como conselheiros (as) tutelares titulares, ficando todos (as) os (as) seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

7.9.6. Na hipótese de empate na votação, será considerado (a) eleito (a) o (a) candidato (a) que, sucessivamente:

- I - Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II - Apresentar maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente;
- III - Residir a mais tempo no município;
- IV - Tiver maior idade.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros ou

parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

8.3. Caso o (a) candidato (a) eleito (a) exerça cargo em comissão ou de assessoria política em qualquer órgão dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário ou do Ministério Público da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, deverá ser exonerado (a) antes do ato de posse no cargo de conselheiro (a) tutelar.

8.4. Existindo candidatos (as) impedidos (as) de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O (a) outro (a) eleito (a) será reclassificado (a) como 1º (primeiro/a) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso quanto:

- a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do (a) candidato (a).
- b) À aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) Ao resultado da prova de conhecimento;
- d) À aplicação da avaliação psicológica;
- e) Ao resultado da avaliação psicológica;
- f) À eleição dos (as) candidatos (as);
- g) Ao resultado final.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica), eleição dos (as) candidatos (as), publicação do resultado final.

9.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato (a), para cada evento referido no item 9.1 deste edital devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do COMDICAT no endereço Rua Jovino Gomes de Menezes, nº 38, Tapira/MG.

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.7. Os (as) candidatos (as) deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01(uma) cópia). Os recursos deverão ser digitados.

9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, C deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo Anexo V.

9.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir com a devida fundamentação sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.

9.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá com a devida fundamentação em igual prazo.

9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questões eventualmente anulada(s) será(ao) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impugnados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver eventualmente alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior, inferior, ou ainda poderá ocorrer à desclassificação do (a) candidato (a) que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos (as) candidatos (as) por meio de divulgação publicada no Diário Oficial dos Municípios e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICAT) e dos Centros de Referência de

Assistência Social (CRAS) e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO.

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do COMDICAT, no prazo de 2 (dois) dias.

10.2. Após a homologação do processo de escolha, o COMDICAT deverá diplomar os (as) candidatos (as) eleitos (as) e suplentes, no prazo de 02 (dois) dias, com registro em ata.

10.3. Após a diplomação, o COMDICAT terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar a Prefeita Municipal da referida diplomação.

10.4. A Prefeita Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear cinco conselheiras Titulares e 05 (cinco) suplentes, candidatos (as) mais bem votados (as), ficando todos (as) os (as) demais observados a ordem decrescente de votação como suplentes.

10.5. Caberá a Prefeita Municipal dar posse aos (as) conselheiros (as) titulares e suplentes eleitos em 10 de janeiro de 2024.

10.5.1. A convocação dos (as) conselheiros (as) para a posse será realizada por meio de edital a ser publicado em todos os locais onde este edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 08 (dez) dias.

10.5.2. Os (as) candidatos (as) também serão convocados (as) por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

10.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

10.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos (as) conselheiros (as) tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 08 (dez) dias.

10.6. O (a) candidato (a) eleito (a) que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar por escrito sua decisão ao COMDICAT.

10.7. O (a) candidato (a) eleito (a) que por qualquer motivo manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício nesse momento poderá requerer a sua dispensa junto ao COMDICAT por escrito sendo automaticamente reclassificado (a) como último (a) suplente.

10.8. O (a) candidato (a) eleito (a) que não for localizado pelo COMDICAT automaticamente será reclassificado (a) como último (a) suplente.

10.9. Se na data da posse o (a) candidato (a) estiver impedido (a) de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.10. No momento da posse o (a) escolhido (a) assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro (a) tutelar e de ciência de seus direitos e deveres observadas as vedações constitucionais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Tapira/MG www.tapira.mg.gov.br, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tapira (COMDICAT), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1535/2023;

11.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

11.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Organizadora acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

11.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

11.6. Os trabalhos da Comissão organizadora se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

11.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

11.8. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

11.9. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o COMDICAT poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

11.10. Em qualquer caso o COMDICAT envidará esforços para que o número de candidatos (as) seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.11. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mineiros e afixado mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICAT) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

Tapira, 30 de Março de 2023.

Alexandre Chaves de
Almeida
Presidente do
COMDICAT.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TAPIRA-MG

(MODELO OFICIAL)

Eu, _____,
(nacionalidade) _____, (estado civil)
_____, portador (a) do Documento de Identidade nº
_____, expedido por _____, em ___/___/___, CPF
nº _____, DECLARO sob as penas da lei para fins de cumprimento do artigo
43, inciso III da Lei municipal 1535/2023, que resido no Município de Tapira-MG há pelo
menos 01 (um) ano.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade da informação aqui prestada.

Tapira/MG, ___ de _____ de _____.

ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A)

ANEXO II

ATESTADO DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

(MODELO OFICIAL)

Para fins de cumprimento da Lei Municipal n° 1535/2023 e Resolução n°. 05, de 30 de março de 2023, que regulamentam o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Tapira-MG, a organização da sociedade civil _____

_____, CNPJ N° _____, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Tapira-MG, sob o número _____, situado (a) à (rua/avenida/outro) _____, n° _____, Complemento n° _____,

telefone(s) _____, por seu representante legal abaixo assinado, ATESTA, sob as penas da lei, que o (a) Sr.(a) _____ (presta/prestou) _____ nesta organização da sociedade civil, serviço voluntário de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, de ___/___/___ (data inicial) à ___/___/___ (data final).

Descrição do trabalho Cargo/Função:

Carga horária de trabalho:

Faixa etária do público atendido:

Atividades desenvolvidas:

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Tapira/MG, ___ de _____ de _____.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Tapira/MG- COMDICAT
Rua Jovino Gomes de Menezes n° 38

Nome legível do representante legal da Organização da Sociedade Civil:

Assinatura/Carimbo: _____

ANEXO III

ATESTADO DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

(MODELO OFICIAL)

Para fins de cumprimento da Lei municipal N° 1535/2023 o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Tapira-MG, o(a) (órgão da Administração Pública)

_____, CNPJ N° _____, situado (a) à _____ (rua/avenida/outro) _____, n° _____, Complemento n° _____, telefone(s) _____, por seu representante legal abaixo assinado, ATESTA, sob as penas da lei, que o(a) Sr.(a) _____ (presta/prestou) _____

nesta instituição pública, serviço voluntário de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, de ____/____/____ (data inicial) à ____/____/____ (data final).

Descrição do trabalho Cargo/Função:

Carga horária de trabalho:

Faixa etária do público atendido:

Atividades desenvolvidas:

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Tapira/MG, _____ de _____ de _____.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Tapira/MG- COMDICAT
Rua Jovino Gomes de Menezes n° 38

Nome legível do representante legal da Organização da Sociedade Civil:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Tapira – COMDICAT/ Minas Gerais
Rua Jovino Gomes de Menezes, nº38

ANEXO IV
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
(MODELO OFICIAL)

Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/_____
Sexo: _____ Naturalidade: _____
Nacionalidade: _____ Identidade nº _____
CPF nº _____
Rua/Avenida/outro: _____
Nº _____ Complemento nº _____ Bairro: _____
CEP nº _____ - _____
Telefone residencial: _____ Telefone celular: _____
E-mail (legível) _____

DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Tapira-MG, bem como declaro me submeter às normas expressas na Lei municipal 1535/23 e demais legislações pertinentes.

Tapira/MG, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Tapira – COMDICAT/ Minas Gerais
Rua Jovino Gomes de Menezes nº 38

ANEXO V

FORMULÁRIO DE RECURSO AO RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTO

Candidato (a): _____

Nº do Documento de Identidade: _____

Nº de Inscrição: _____

Nº da questão da prova: _____

FUNDAMENTAÇÃO:

Tapira/MG, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A)

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE RECURSO AO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Candidato (a): _____

Nº do Documento de Identidade: _____

Nº de Inscrição: _____

Nº da questão da prova: _____

FUNDAMENTAÇÃO:

Tapira/MG, ____ de ____ de ____.

ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A)

CONSELHO TUTELAR DE TAPIRA

ANEXO VII

Calendário Referente ao Edital nº 001/2023 do COMDICAT

Nº	Etapas	Prazos
01	Publicação do Edital nº 001/2023.	31/03/2023
02	Período para Inscrição de Candidatos.	03/04/2023 a 28/04/2023
03	Publicação da relação de candidatos aprovados na fase de inscrição.	15/05/2023
04	Prazo para interposição de impugnação às candidaturas, Comunicação aos candidatos impugnados; Prazo para os candidatos impugnados apresentarem defesa.	22/05/2023 à 02/06/2023
05	Prazo para análise dos recursos apresentados e Divulgação da lista preliminar decandidatos inscritos.	09/06/2023
06	Apresentação de recursos junto à plenária do COMDICAT, Decisão dos recursos protocolados junto ao COMDICAT e divulgação da lista definitiva dos candidatos inscritos.	16/06/2023 a 23/06/2023
07	Data para realização da prova objetiva.	25/06/2023
08	Entrega do Gabarito da prova objetiva na sede da SMDSH.	26/06/2023
09	Divulgação do resultado da Prova Objetiva e Divulgação do resultado do recursointerposto junto à Comissão Organizadora sobre a prova objetiva e Interposição de recurso em face da prova objetiva.	03/07/2023
10	Apresentação de recurso junto à Plenária do COMDICAT em face de decisão daComissão Organizadora.	07/07/2023
11	Divulgação da decisão face aos recursos apresentados e homologação da lista decandidatos classificados na prova objetiva.	10/07/2023
12	Divulgação da lista de candidatos aprovados na prova objetiva e sua convocação para a avaliação psicológica.	13/07/2023 à 14/07/2023
13	Data para realização da avaliação psicológica.	17/07/2023
14	Divulgação do resultado da avaliação psicológica.	21/07/2023
15	Prazo para interpor recurso junto à Comissão Organizadora sobre a avaliação psicológica e Prazo para interpor recurso junto à Comissão Organizadora sobre a avaliação psicológica, Divulgação da decisão face aos recursos apresentados e homologação da lista de candidatos classificados na avaliação psicológica.	24/07/2023
16	Divulgação da lista de candidatos habilitados e convocação para a reunião.	25/07/2023
17	Data de realização da reunião.	01/08/2023
17	Período de campanha eleitoral.	01/08/2023

		a	30/09/2023
18	Eleição.		01/10/2023
	Prazo para interposição de recurso sobre fatos ocorridos no dia da eleição e Divulgação dos resultados dos recursos interpostos junto à Comissão Organizadora e Prazo para interposição de recurso junto à Plenária do COMDICAT		03/10/2023
	em face de fatos ocorridos no dia da eleição.		
20	Comunicação do resultado do julgamento dos recursos apresentados à plenária do COMDICAT e Publicação do resultado final e homologação do processo Eleitoral.		05/10/2023
21	Prazo para o COMDICAT comunicar a Prefeita Municipal a respeito da diplomação dos eleitos.		06/10/2023
		a	31/10/2023
22	Diplomação dos Candidatos Eleitos.		06/11/2023
23	Data da Posse.		10/01/2024